

BOLETIM
da
Associação dos Serventuários de
Justiça do Estado de São Paulo

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 06/82

Acrescenta subitem ao item 18 do capítulo XVIII das Normas de Serviço.

O Corregedor Geral da Justiça, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6.839, de 30-10-1980, e considerando o decidido no Processo CG. 61.159/82, resolve:

Art. 1º — Acrescentar ao item 18 do capítulo XVIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 5/81) o subitem 18.1, como segue:

“Para o registro de atos constitutivos de entidades cuja atividade básica se situe na área da medicina ou que prestem serviços médicos ou hospitalares a terceiros é necessário fique comprovada sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (Lei nº 6.839, de 30-10-1980)”.

Art. 2º — O presente Provimento entrará em vigor no dia de sua publicação.

Cumpra-se.

São Paulo, 7 de maio de 1982.

Des. Bruno Affonso de André — Corregedor Geral da Justiça
(D.O.J., de 19-5-82).

Corregedoria Geral da Justiça

SEÇÃO XXIII

EXPEDIENTE

DECE 1

PROVIMENTO Nº 06/82

Acrescenta subitem ao item 18 do capítulo XVIII das Normas de Serviço.

O Corregedor Geral da Justiça, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6.839, de 30.10.1980, e considerando o decidido no Processo CG. 61.159/82,

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar ao item 18 do capítulo XVIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 5/81) o subitem 18.1, como segue:

"Para o registro de atos constitutivos de entidades cuja atividade básica se situe na área da medicina ou que prestem serviços médicos ou hospitalares a terceiros e necessário fique comprovada sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (Lei nº 6.839, de 30.10.1980)."

Art. 2º - O presente Provimento entrará em vigor no dia de sua publicação.

CUMPRASE.

São Paulo, 7 de maio de 1982.

(a) DES. BRUNO AFFONSO DE ANDRÉ - CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.